

**TERMO DE PARCERIA** que entre si celebram a **Escola Superior da Advocacia do Piauí - ESA-PI**, e o **CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**, visando a reserva de vagas ao Curso de Direito Municipal, Urbanístico e Gestão Pública.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-PIAUI-ESA-PI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão auxiliar à OAB/PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.336.854/0001-67, com endereço na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-750, telefone (86) 2107-5800, e-mail: administracao@oabpiaui.org.br, neste ato por seu Presidente Francisco Lucas Costa Veloso, ao final assinado (“OAB/PI”).

Do outro lado **CONSELHO ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06, com endereço na Rua Areolino de Abreu, 2103, Centro Norte - CEP 64.000-180, Teresina/PI, telefone (86) 3222-1920, neste ato por seu Presidente Wellington Carvalho Carmarço, ao final assinado (“CAU-PI”).

#### **CONSIDERANDO:**

I. Que a ESA/PI, tem por finalidade traçar a política estadual de formação continuada para o exercício da advocacia, através da promoção, direta ou indireta, de cursos, seminários e parcerias com entidades públicas e privadas na área de educação e capacitação profissional;

II. Que o CAU-PI possui a função de orientar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

III. Que as PARTES pretendem alavancar a abrangência de suas atividades por meio de atuação em parceria num curso de especialização em Direito Municipal, Urbanístico e Gestão Pública, realizado, pela primeira vez, de forma presencial no Estado do Piauí, idealizado a partir da necessidade do mercado piauiense de profissionais qualificados para a resolução de demandas inerentes ao processo de urbanização das cidades, através de desenvolvimento de habilidades específicas na gestão de assuntos jurídicos e da compreensão dos princípios norteadores da gestão pública;

As PARTES têm entre si, justas e acordadas, as seguintes cláusulas e condições deste Compromisso de Parceria, adiante denominado simplesmente “**COMPROMISSO**”, as quais são aceitas e vinculam as partes sem qualquer condição ou restrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente parceria tem como objeto a reserva de 10 (dez) vagas para matrícula no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Municipal, Urbanístico e Gestão Pública (Resolução CNE/CES nº 1/2001 de abril de 2001 e nº 1 de 08.06.2007), promovido pela ESA-PI, destinado a profissionais do direito, do urbanismo e de outras áreas profissionais com atuação na respectiva área, com previsão de início em 7 (sete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) - aula inaugural - e duração de 18 (dezoito meses), distribuídas em 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em créditos de 15 (quinze) e 30 (trinta) horas/aula, divididos em aulas quinzenais aos fins de semana, e mais 30 (trinta) horas para elaboração de artigo científico, requisito básico para a conclusão do curso, totalizando 480 (quatrocentas e oitenta) horas aula.

**Parágrafo único:** O curso terá a coordenação do Diretor Geral da ESA-PI Dr. Aurélio Lobão Lopes e do professor Natan Pinheiro de Araújo Filho e terá a certificação pela Instituição de Ensino Superior conveniada com a ESA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ESA-PI:**

A CONCEDENTE, durante a vigência deste COMPROMISSO, compromete-se, por si, seus prepostos, colaboradores e agentes, a:

2.1. Promover o curso descrito na Cláusula Primeira com carga horária, grade de disciplinas e calendário de aulas definidos em edital, e qualificado time de professores doutores, mestres e especialistas, destinando bolsas com desconto de **20% (vinte por cento)**, em mensalidades de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, aos adimplentes indicados pelo CAU-PI;

2.2. Fornecer estrutura física para a realização do curso através da disponibilização de sala de aula climatizada com equipamentos próprios, projetor multimídia, e acesso aos alunos, incluídos os bolsistas, o acesso às suas dependências e da instituição certificadora, incluindo biblioteca, área de estudo e laboratórios de informática;

2.3. Promover a avaliação individual dos alunos através da aplicação de trabalho pelo professor de cada disciplina e elaboração de Artigo Científico, com orientação e a devida aprovação do professor designado;

2.4. Promover o controle de frequência dos alunos através de diário de classe, sendo o abono de faltas realizado em caráter excepcional mediante justificativa, e a indicação de trabalho solicitado pelo professor da disciplina;

2.5. Fornecer certificado de conclusão aos participantes do curso que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), média 7,0 (sete) em cada disciplina e nota mínima de 7,0 (sete) no Artigo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CRA-PI:**

A CONVENIENTE, por sua vez, durante a vigência deste COMPROMISSO e também visando alcançar o objeto previsto na Cláusula Primeira, compromete-se por si, seus prepostos, colaboradores e agentes a:

3.1. Fornecer, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), o nome completo dos profissionais indicados para as bolsas com a entrega dos seguintes documentos:

- Duas fotos 3 x 4;
- Duas cópias autenticadas do Diploma de Curso Superior, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas;
- Duas cópias autenticadas do Histórico Escolar da graduação;
- Duas cópias autenticadas da Cédula de Identidade;
- Duas cópias do CPF;
- Duas cópias do Título de eleitor;
- Duas cópias do comprovante de residência;
- Duas cópias da carteira de reservista - para os homens;
- *Curriculum*, de preferência currículo Lattes

3.2. Contribuir com a divulgação do curso em seus canais impressos e virtuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS MARCAS**

As PARTES, para divulgação e implantação da presente parceria, autorizam-se mutuamente, a título gratuito, a promover a utilização de suas marcas, logomarcas e outros sinais identificativos, unicamente para os fins de divulgação do curso descrito na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

Toda e qualquer propriedade industrial e/ou intelectual desenvolvida ou, de qualquer forma, criada pelas PARTES no âmbito desta parceria, permanecerá de exclusiva titularidade da PARTE que a desenvolveu ou, de qualquer forma, a criou, de modo que nenhuma das PARTES poderá utilizar tais direitos de maneira diversa da autorizada nos termos deste COMPROMISSO ou da legislação pertinente aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Todas as disposições deste COMPROMISSO, bem como todas as demais informações as quais as PARTES vierem a tomar conhecimento em decorrência desta ação comercial, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência desta parceria, ficando vedada sua utilização para fins não previstos neste COMPROMISSO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUESTÕES TRABALHISTAS**

Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das PARTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

Cada uma das PARTES é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente COMPROMISSO, e a cuja parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO**

O presente COMPROMISSO vigorará pelo prazo previsto de 18 (dezoito) meses contados da aula inaugural ou enquanto durar o curso em comento e somente poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, pelos seguintes motivos:

- a) a falência, decretação de recuperação judicial ou a insolvência comprovada de quaisquer das PARTES;
- b) o inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou compromissos assumidos por quaisquer das PARTES no presente COMPROMISSO, desde que a mora não seja purgada no prazo de 20 (vinte) dias contados de notificação recebida pela PARTE prejudicada;
- c) a vontade consensual das PARTES antes do prazo previsto no *caput*;
- d) o decurso do prazo e o atingimento das finalidades da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O não exercício de quaisquer direitos ou faculdades conferidas às PARTES por este COMPROMISSO ou pela lei, bem como a eventual tolerância com relação a infrações contratuais cometidas, não importará na renúncia a qualquer dos direitos contratuais ou legais das PARTES, bem como sua novação ou alteração de cláusulas deste COMPROMISSO, podendo quaisquer das PARTES, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento;

10.2. Os avisos, notificações ou comunicações entre as PARTES somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus prepostos devidamente identificados, respeitando-se os dados de destinatários estipulados na qualificação;

10.3. Os compromissos previstos no presente COMPROMISSO não poderão ser cedidos ou transferidos por quaisquer das PARTES, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da PARTE contrária;

10.4. Nenhuma alteração do presente COMPROMISSO, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma de instrumentos particulares de aditamento contratual, devidamente assinados pelas PARTES, os quais, quando de sua eventual celebração, farão parte integrante deste COMPROMISSO para todos os efeitos e fins legais;

10.5. Se qualquer disposição deste COMPROMISSO for declarada nula ou anulável em decorrência de decisão transitada em julgado, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas deste COMPROMISSO, o qual permanecerá em pleno vigor;

10.6. Caso quaisquer das PARTES, para a conservação de seus direitos, venha recorrer à via arbitral, poderá exigir, além dos valores pecuniários que lhe forem devidos nos termos deste COMPROMISSO, todas as despesas a que tenha incorrido para tanto e, ainda, os honorários advocatícios.

10.7. As PARTES elegem o Foro da Comarca da Teresina-Piauí como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as PARTES declaram ter lido a íntegra deste instrumento e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas.

Teresina, 10 de fevereiro de 2020.

Pelo CAU-PI

\_\_\_\_\_  
Nome: WELLINGTON CARVALHO CAMARÇO  
Cargo: Presidente

Pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PI:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Celso Barros Coelho Neto  
Cargo: Presidente

\_\_\_\_\_  
Aurélio Lobão Lopes  
Cargo: Diretor Geral da ESA-PI

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_